

## **Portaria destinada a limitar a “funesta emigração” dos Açores (16.05.1835)**

Sendo presente a sua majestade a rainha, que diferentes especuladores, e até sociedades estrangeiras, se empregam em promover a emigração de habitantes das ilhas dos Açores tanto para o Brasil, como para as Antilhas, e outros países, onde a abolição do tráfico da escravatura, e recentemente a emancipação dos escravos, faz necessária para suprir a falta destes, a importação de novos colonos; e que a fim de a obterem se dirigem com preferência aos habitantes dos Açores, angariando-os com promessas de vantagens, que longe de se realizarem, vão conduzir os infelizes que as acreditam a uma situação desesperada, em que lhes é forçoso ou perder brevemente a vida debaixo da influência de climas rigorosos, ou vendo-se em total desamparo, e privados de meios de se retirar, sujeitarem-se a uma sorte tão infeliz como a dos escravos, que vão substituir; determina a mesma augusta senhora que o prefeito da Província Oriental dos Açores empregue o mais constante desvelo em obstar no seu distrito por todos os meios legítimos a tão funesta emigração, tendo particularmente em vista para o conseguir: 1.º zelar a exacta observância de todas as leis, ordens, e regulamentos relativos aos passaportes, e mais requisitos para a saída do Reino, na parte em que não forem opostos à liberdade garantida no §. 5.º do artigo 145.º da Carta Constitucional, redobrando a vigilância nos portos de mar, e com especialidade durante a presença de embarcações suspeitas; 2.º empregar a influência assim das autoridades locais, como do clero, e mesmo dos cidadãos mais acreditados para fazerem conhecer aos habitantes as desgraças a que os vai sujeitar a emigração, comprovadas com o repetido e lastimoso exemplo de todos os infelizes que se têm deixado seduzir pelas ilusórias promessas dos especuladores de semelhante tráfico; 3.º atenuar quanto for possível a verdadeira causa impulsiva da emigração, promovendo tudo quanto possa concorrer para multiplicar os meios de subsistência, afiançar todos os direitos civis e políticos, e assegurar constantemente uma imparcial aplicação das leis. O que tudo sua majestade há por muito recomendado ao referido prefeito.

Palácio das Necessidades, 16 de Maio de 1835 – *Agostinho José Freire*.

*Na mesma data ao da Ocidental.*

*(Collecção de Leis e de Decretos e outras Providencias Regulamentares.  
Lisboa: Imprensa Nacional, 1836.)*